

REGULAMENTOS MUNICIPAIS

Proposta de Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Loures para o ano de 2003 e abertura de período de apreciação pública por um período de 30 dias úteis, com início a 11 de Agosto e termo a 22 de Setembro de 2003

PREÂMBULO

Critério Geral de Actualização do valor das Taxas

Actualização com base na inflação medida através do Índice de Preços no Consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), a qual se considerou, em termos médios, nos 4%.

Critério Geral de Arredondamento de Valores:

Os arredondamentos de valores são efectuados de acordo com o critério legalmente estabelecido.

Outras Alterações Introduzidas

Foram introduzidas alterações por proposta dos Serviços Municipais. Bem como, as decorrentes da entrada em vigor de legislação, designadamente do DL 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo DL 177/2001, de 4 de Junho, do DL 259/2002, de 23 de Novembro, do DL 264/2002, de 25 de Novembro, do DL 309/2002, de 16 de Dezembro e do DL 310/2002, de 18 de Dezembro.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto nos artigos 238º e 241º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 114º a 119º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, nos artigos 4º, 16º e 19º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei nº 42/98, de 6 de Agosto e alterada pelas Leis 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, 15/2001, de 5 de Junho, 94/2001, de 20 de Agosto, e pela Lei Orgânica nº 2/2002, de 28 de Agosto, e nas alíneas a) e e) do nº 2 do artº 53º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e esta rectificada pelas Declarações de Rectificação nºs 4/2002 e 9/2002 de 6 de Fevereiro e 5 de Março, respectivamente, procede-se à alteração do Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Loures.

...

PROPOSTA DE REGULAMENTO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 1º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 238º e 241º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 4º, 16º e 19º da Lei das Finanças Locais aprovada pela Lei nº 42/98, de 6 de Agosto, e alterada pelas Leis 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, 15/2001, de 5 de Junho, 94/2001, de 20 de Agosto e pela Lei orgânica nº 2/2002, de 28 de Agosto, dos artigos 114º a 119º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei nº442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo DL 6/96, de 31 de Agosto, e das alíneas a) e e) do nº2 do artº 53º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro e esta rectificada pelas Declarações de Rectificação nº4/2002, de 6 de Fevereiro, e nº9/2002, de 5 de Março.

Art.º 2º

Objecto

O presente Regulamento estabelece o regime a que fica sujeita a aplicação e o pagamento de taxas e licenças/autorizações no município de Loures.

Art.º 3º

Âmbito de Aplicação

- nº 1 O presente Regulamento aplica-se em toda a área do município de Loures.
- nº 2 Com excepção do disposto no Capítulo XIII - "Ruído" e no Capítulo XIV - "Licenciamento do exercício de actividades diversas"

Art.º 4º

Isenções

- nº 1 Para além das isenções legais, pode a Câmara Municipal, por deliberação, isentar parcial ou totalmente de taxas os requerimentos apresentados por pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, por associações culturais, desportivas ou recreativas, por cooperativas de construção de habitações económicas, quando se destinem directamente à realização dos seus fins, bem como por entidades de interesse municipal sem fins lucrativos, ou por entidades que desenvolvam uma actividade com participação do Município.
- nº 2 A Câmara Municipal pode ainda deliberar isentar total ou parcialmente de taxas as licenças/autorizações para obras promovidas por quaisquer entidades quando as obras a licenciar constituam execução de Contratos de Desenvolvimento de Habitação.
- nº 3 As isenções dependem de requerimento e documento devidamente fundamentado e não dispensam o pedido e a emissão da respectiva licença/autorização, quando devida.

Art.º 5º

Liquidação

- nº 1 A liquidação das taxas e licenças/autorizações será efectuada com base no presente Regulamento e nos elementos fornecidos pelos interessados, que podem ser confirmados pelos Serviços.
- nº 2 Às taxas e licenças/autorizações constantes do presente Regulamento será acrescido, quando devido, o IVA à taxa legal em vigor e o imposto de selo.
- nº 3 As taxas diárias, semanais, mensais ou anuais são devidas por cada dia, semana, mês, ano ou fracção.
- nº 4 O valor liquidado das taxas e licenças/autorizações, incluindo os casos de aplicação de liquidação adicional e juros de mora, deve ser sempre em unidades de euros, pela aplicação do arredondamento legalmente definido.

Art.º 6º

Erro na Liquidação

- nº 1 Se na liquidação das taxas e licenças/autorizações se verificar que houve erros ou omissões dos quais resultaram prejuízos para o município, promover-se-á de imediato a liquidação adicional.
- nº 2 O devedor será notificado, através de carta registada com aviso de recepção, para, no prazo de 15 dias, pagar a diferença, sob pena de cobrança através de execução fiscal.
- nº 3 Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante e o prazo para pagamento e, ainda, a advertência da consequência do não pagamento.
- nº 4 Quando haja sido liquidada quantia superior à devida e não tenham decorrido cinco anos sobre o pagamento, deverão os Serviços promover, mediante despacho do Presidente da Câmara, a restituição ao

interessado da importância indevidamente paga.

Art.º 7º
Pagamento fora do prazo

Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e licenças/autorizações começarão a vencer-se juros de mora à taxa legal.

Art.º 8º
Cobrança coerciva

- nº 1 Findo o prazo de pagamento voluntário de taxas e licenças/autorizações será extraída, pelos serviços competentes, certidão de dívida, depois de debitada ao tesoureiro.
- nº 2 Findo o prazo referido no número anterior, o valor das taxas e licenças/autorizações em dívida, resultante da aplicação do presente Regulamento, poderá ser pago, na tesouraria da Câmara Municipal, até ao 15º dia.
- nº 3 Decorrido o prazo referido no número anterior, o pagamento será efectuado em processo de execução fiscal.
- nº 4 As certidões de dívida servirão de base à instauração do processo de execução fiscal.

Art.º 9º
Validade das licenças/autorizações

- nº 1 As licenças/autorizações concedidas ao abrigo do presente Regulamento caducam no final do ano civil a que respeitam, salvo se outro prazo lhe for expressamente fixado, caso em que caducará no dia indicado na licença/autorização respectiva.
- nº 2 Sempre que tal se justifique poderão ser emitidas licenças/autorizações com prazos inferiores a um ano.

Art.º 10º
Renovação das licenças/autorizações

- nº 1 A renovação das licenças/autorizações anuais deverá ser efectuada até ao último dia útil do mês de Janeiro, salvo se outro período for expressamente fixado.
- nº 2 As licenças/autorizações renovadas considerar-se-ão emitidas nas mesmas condições em que foram concedidas as licenças/autorizações iniciais, pressupondo-se a inalterabilidade dos seus termos e condições.
- nº 3 Excluem-se do disposto nos números anteriores as taxas a cobrar pelas licenças/autorizações de obras requeridas por particulares.
- nº 4 Salvo legislação ou deliberação da Câmara Municipal em contrário, poderão fazer-se verbalmente os pedidos de renovação de licenças/autorização da competência da mesma Câmara.

CAPÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art.º 11º

Taxas a cobrar (por unidade):

VALOR

- nº 1 Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público 7,72 €

nº 2	Atestados	3,40 €
nº 3	Autos de adjudicação ou arrematação de fornecimento ou semelhantes	9,01 €
nº 4	Alvará de armeiro	
	a) Concessão de alvará	100,00 €
	b) Renovação de alvará	26,00 €
nº 5	Averbamentos, não especificados noutro Capítulo	2,37 €
nº 6	Buscas por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique: o pagamento das taxas previstas neste número será efectuado no acto de apresentação da pretensão, podendo, a pedido do interessado, ser possibilitado o envio através de via postal dos documentos requeridos:	
	a) aparecendo o objecto da busca	2,37 €
	b) não aparecendo o objecto da busca	1,19 €
nº 7	Certidões e/ou fotocópias autenticadas: O pagamento das taxas previstas neste número será efectuado no acto de apresentação da pretensão, podendo, a pedido do interessado, ser possibilitado o envio através de via postal dos documentos requeridos:	
	a) até 4 páginas, inclusive	20,00 €
	b) a partir da 5ª página, por cada página a mais	2,50 €
nº 8	Certidões de recenseamento eleitoral	Isento
nº 9	Registo de minas e nascentes de água mineromedicinais	67,60 €
nº 10	Registo de documentos avulso	Isento
nº 11	Rúbricas em livros, processos, documentos, quando legalmente exigidos - cada rúbrica.	0,45 €
nº 12	Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade - cada livro	4,10 €
nº 13	Termos de entrega de documentos juntos a processos cuja restituição haja sido autorizada	4,10 €
nº 14	Termos de responsabilidade, identidade, idoneidade, justificação administrativa ou semelhante	5,62 €
nº 15	Venda ambulante incluindo lotarias e feirantes:	
	a) Emissão de cartão	7,21 €
	b) Renovação de cartão	5,56 €
nº 16	Pela celebração de contratos de empreitada de obras públicas, o adjudicatário pagará, previamente à assinatura do contrato, as seguintes taxas, nos termos do nº 4 do Art.º 119º do DL 59/99 de 2 de Março:	
	a) Por contrato	26,98 €
	b) À quantia referida no nº anterior acresce sobre o total do valor, por cada 4,99 € ou fracção:	
	b1) Até 997,60 €	0,04 €
	b2) De 997,60 € a 4.987,98 €	0,02 €

	b3) De 4.987,98 € a 49.879,79 €	0,02 €
	b4) Acima de 49.879,79 €, sobre o excedente	0,01 €
nº 17	Pela celebração de contratos escritos de aquisição de bens e serviços, elaborados pelos serviços municipais, com excepção dos relativos aos Recursos Humanos, o adjudicatário pagará as seguintes taxas:	
	a) Por contrato	13,49 €
	b) À quantia prevista na alínea anterior acresce sobre o valor total do cobrado, por cada 4,99 € ou fracção	
	b1) Até 997,60 €	0,02 €
	b2) De 997,60 € a 49.879,79 €	0,01 €
	b3) Acima de 49.879,79 € sobre o excedente	0,01 €
nº 18	Pelo fornecimento do caderno de encargos, programa de concurso e documentos similares referentes a processos de empreitadas de obras públicas ou de aquisição de bens e serviços, os interessados pagarão uma taxa correspondente ao valor das fotocópias autenticadas do projecto, caderno de encargos e programa de concurso, nos termos do enunciado no nº 7 deste artigo.	
nº 19	O fornecimento em suporte digital insusceptível de adulteração dos documentos referidos no número anterior terá uma redução de 25% no valor total a pagar pelos interessados.	
nº 20	O fornecimento do caderno de encargos em todos os procedimentos que impliquem um convite ao prestador de serviço ou ao executor da empreitada, estão isentos do pagamento da taxa respectiva.	

Art.º 12º

nº 1	Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado - cada documento	2,37 €
nº 2	Fornecimento, mediante requerimento, de registos sonoros das reuniões dos órgãos autárquicos, por cada período de uma hora ou fracção	31,35 €

CAPÍTULO III

URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO

Secção I - Licenças e Autorizações de Execução de Obras

Art.º 13º

Registo de Declarações de Responsabilidade

Registo de Declarações de Responsabilidade de Técnicos, por Técnico e por cada obra	18,29 €
---	---------

Art.º 14º

Taxa de apreciação ou reapreciação de obra:

nº 1	Em lotes inseridos em alvarás de loteamento:	
	a) Um fogo e seus anexos	32,53 €
	b) Por cada fogo a mais	16,27 €

	c) Por cada m ² para ocupação não habitacional	0,27 €
nº 2	Em lotes autónomos ou em prédios rústicos:	
	a) Por fogo e seus anexos	49,10 €
	b) Por cada fogo a mais	24,55 €
	c) Por cada m ² para ocupação não habitacional	0,32 €
nº 3	Outros	41,65 €
nº 4	As taxas deste artigo serão reduzidas em 50%, quando os pedidos de licenciamento forem instruídos nos termos dos nºs 4 e seguintes do artº 6º do D.L. 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo D.L. 177/2001, de 4 de Junho.	
nº 5	As taxas deste artigo serão reduzidas em 50% das cobradas no ponto anterior, quando os pedidos de licenciamento forem instruídos nos termos do nº 2 do artigo 3º do DL 309/2002, de 16 de Dezembro.	

Art.º 15º

Taxa geral a aplicar, por cada mês:

nº 1	Obras de construção novas, de ampliação ou reconstrução, por fogo incluindo seus anexos	5,42 €
nº 2	Obras de construção ou reconstrução, por m ² de cada ocupação não habitacional	0,22 €
nº 3	Outras obras sujeitas a licenciamento ou autorização	5,42 €
nº 4	Nos casos de primeira prorrogação serão liquidadas as taxas de acordo com o disposto nas alíneas anteriores, sendo a segunda prorrogação acrescida de adicional de 50%.	

Art.º 16º

Taxas especiais a acumular com as do artigo anterior quando devidas:

nº 1	Construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação ou outras vedações definitivas confinantes com a via pública, por metro linear	1,89 €
nº 2	Construção, reconstrução ou modificação de vedações provisórias confinantes com a via pública, por metro linear	1,08 €
nº 3	Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada, etc., por m ² ou fracção	1,08 €
nº 4	Abertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas e janelas nas fachadas dos edifícios após a licença de utilização, por unidade de vão modificado	9,01 €
nº 5	Obras de construção nova, de ampliação ou de reconstrução:	
	a) Habitação	
	Em áreas afectas aos fogos, por m ²	1,62 €
	b) Piscina integrada em lote habitacional - por m ² ou fracção de volume	
	1 - até 60m ³	22,50 €
	2 - mais de 60 m ³	45,00 €

c) Outras construções	
Por m ² de cada ocupação	2,37 €
d) Outras obras sujeitas a licenciamento ou autorização:	
1 - Após a licença de utilização, por fogo, incluindo seus anexos, ou por ocupação não habitacional modificada	31,40 €
2 - Alterações que originem aumentos de:	
- fogos, incluindo seus anexos, por fogo	45,10 €
- ocupações não habitacionais, por ocupação	45,10 €
nº 6	Obras de beneficiação exterior:
a)	Edifícios - habitações por fogo 5,45 €
b)	Outras construções - por ocupação 5,45 €
nº 7	Corpos salientes de construções, na parte projectada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos sob administração municipal:
a)	Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes 12,56 €
b)	Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação 24,81 €
nº 8	Demolições:
	- edifícios, por piso demolido 17,96 €
nº 9	Em caso de se verificar caducidade da licença ou autorização de construção estando pendente de aprovação municipal, projecto de alteração, quando da emissão da nova licença de construção, as taxas do presente artigo serão calculadas abatendo o que haja sido pago quando da emissão anterior da licença.
nº 10	Caso se verifique caducidade da licença ou autorização em situação diferente daquela a que se refere o número anterior a nova licença ou autorização de construção a emitir, desde que solicitada nos seis meses seguintes à verificação da caducidade, importará uma redução das taxas do presente artigo em 75%.

Art.º 17º

Obras de conservação

- nº 1** As obras de conservação de prédios urbanos estão isentas de taxas.
- nº 2** São obras de conservação de prédios urbanos, as obras de reparação e limpeza geral do prédio e suas dependências e todas as intervenções que se destinem a manter ou a repor o prédio com o mínimo de habitabilidade ou funcionalidade.
- nº 3** Utilizando-se na obra depósito de materiais, andaimes ou ocupando-se a via pública, por um período superior a 15 dias, são devidas as taxas pela ocupação da via pública por motivo de obras.

Art.º 18º

Disposições genéricas

- nº 1** As medidas em superfície para efeito do disposto nesta secção, abrangem a totalidade da área a construir, modificar ou reconstruir incluindo a espessura das paredes, varandas, sacadas, marquises e balcões e a parte que em cada piso corresponde a caixas, vestíbulos das escadas, ascensores e monta cargas.
- nº 2** Quando para a liquidação das taxas de licença ou autorização houver que efectuar medições far-se-á

arredondamento por excesso no total de cada espécie.

- nº 3** A cada prédio corresponderá uma licença ou autorização de obras.
- nº 4** Quando a obra tenha sido ou esteja sendo executada sem licença ou autorização, ou com a licença caducada as taxas a aplicar às licenças a conceder serão iguais ao quádruplo das taxas previstas e aplicáveis por força da legislação. A determinação do tempo e área correspondente a parte dos trabalhos executados competirá à entidade licenciadora.
- nº 5** O número anterior não é aplicável às construções com projecto aprovado incluídas nos estudos de recuperação dos bairros de génese ilegal, embora iniciadas antes da licença ou autorização de construção.
- nº 6** Tratando-se de obra dependente de aprovação de projecto a caducidade da licença implica que a obra não poderá ser iniciada ou prosseguir sem que o projecto seja novamente apreciado.

Secção II - Ocupação dos espaços públicos por motivos de obras

Art.º 19º

Ocupação dos espaços públicos delimitados por resguardos ou tapumes e implantação de andaimes:

- nº 1** Tapumes ou outros resguardos até 30 dias ou fracção:
- Por m² ou fracção da superfície da via ou espaço público
- | | |
|--|--------|
| a) até 100 m ² | 4,48 € |
| b) entre 101 e 200 m ² | 3,67 € |
| c) entre 201 e 300 m ² | 2,91 € |
| d) mais de 300 m ² | 2,64 € |
- nº 2** Andaimes - por andar ou pavimento a que correspondem (mas só na parte não defendida pelo tapume, isto é, a isenção ocorre sempre que a situação se contenha no número 1) - por metro linear ou fracção e por cada 30 dias ou fracção:
- | | |
|---|--------|
| a) até 10 metros lineares | 4,48 € |
| b) entre 11 e 20 metros lineares | 3,67 € |
| c) entre 21 e 30 metros lineares | 2,91 € |
| d) mais de 30 metros | 2,64 € |
- nº 3** As taxas previstas no número 1 e 2 deste artigo, relativamente a cada período de 30 dias ou fracção, além dos doze primeiros, serão acrescidas de 30%.

Art.º 20º

Ocupação da via pública fora dos tapumes ou resguardos:

- nº 1** Caldeira ou tubos de descarga de entulho, amassadouros, depósitos ou contentores de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas para obras - por m² ou fracção e por um dia ou fracção
- 1,03 €
- nº 2** Abertura de valas, por m² e por dia
- 2,22 €

Art.º 21º

Disposições genéricas

- nº 1** As licenças ou autorizações a que se referem os artigos 19º e 20º não podem terminar em data posterior à do termo da licença de obras a que respeitem.
- nº 2** Quando os tapumes e outros resguardos forem utilizados para publicidade que não seja constituída por simples cartazes as taxas a aplicar serão elevadas ao dobro.

Secção III - Utilização de edificações Taxas de licença ou autorização

Art.º 22º

Ocupação para habitação

nº 1	Habitação - por m ² ou fracção de área bruta	0,52 €
nº 2	Piscina integrada em lote habitacional - por m ³ ou fracção de volume	
	a) até 60 m ³	17,50 €
	b) mais de 60 m ³	35,00 €

Art.º 23º

Ocupação para outros fins

Ocupação para outros fins que não habitação, por cada m ² ou fracção	0,27 €
---	--------

Art.º 24º

Taxas devidas pela licença de utilização de edificação nova, reconstruída, ampliada e alterada

As taxas referidas nos artigos 22º e 23º são devidas pela licença de utilização de edificação nova, reconstruída, ampliada ou alterada.

Art.º 25º

Verificando-se a utilização sem licença ou autorização, as taxas aplicáveis serão iguais ao triplo das taxas normais, independentemente da coima pela infracção, salvo as relativas às construções inseridas em operações de recuperação de áreas urbanas de génese ilegal em que as mesmas são reduzidas a 50% nas áreas de construção destinadas a moradias unifamiliares e bifamiliares e para 75% nos restantes casos, na parte das edificações exclusivamente destinadas a habitação.

Secção IV - Taxas relativas a áreas de construção a mais

Art.º 26º

Área de construção a mais

nº 1 Considera-se área de construção a mais aquela que ultrapassa os valores fixados no alvará de loteamento, no projecto de construção licenciado ou o índice estabelecido pelo regulamento aprovado para a zona, por cada lote ou parcela.

nº 2 Pela área de construção a mais definida no artigo anterior é devida a taxa de participação nas obras de construção e reforço de infra-estruturas e equipamentos nas seguintes condições:

a) quando se verifique área de construção a mais por m² de aumento de área ou fracção:

- Loures, Sacavém, Portela, Moscavide, Prior Velho, Bobadela, Camarate, São João da Talha, Santa Iria de Azóia e Santo António dos Cavaleiros

175,00 €

- Restantes freguesias 120,00 €

b) Aplica-se o triplo da taxa fixada na alínea anterior quando se verifique construção que origine aumento de pisos, fogos ou ocupações;

c) As taxas referidas na alínea a) serão reduzidas aos valores constantes do artigo 34º, na parte relativa a área de construção em varandas, alpendres integrados na construção e semelhantes mesmo que a sua parte projectada seja sobre domínio público viário ou outros lugares públicos sob administração municipal.

nº 3 O presente artigo não abrange as áreas de estacionamento, arrecadações afectas aos fogos e partes comuns.

Secção V - Taxas por Vistorias

Art.º 27º

Vistorias (incluindo deslocações e remuneração de peritos e outras despesas):

- nº 1** Para licenças ou autorizações de utilização, constituição da Propriedade Horizontal ou verificação de anomalias na construção:
- a)** Um fogo e seus anexos ou unidade de ocupação (estabelecimento, garagem, etc.) 45,10 €
 - b)** Por cada fogo ou unidade de ocupação a mais 9,01 €
- nº 2** Requeridas para efeitos dos artigos 12º do Regulamento Geral de Edifícios Urbanos, 89º do D.L. 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção dada pelo D.L. 177/2001, de 4 de Junho, e do Regime do Arrendamento Urbano. 43,68 €
- nº 3** Outras vistorias. 62,62 €
- nº 4** O pagamento dos peritos não funcionários municipais deverá ser feito directamente pelos interessados a esses peritos ou às Entidades a que pertençam.
- nº 5** As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas.

Secção VI - Informação prévia

Art.º 28º

Habitação e actividades económicas

- a)** Parecer de localização ou informação prévia relativa a habitação e outras actividades não incluídas nas alíneas seguintes 36,52 €
- b)** Parecer de localização nos termos da legislação do licenciamento industrial:
- para indústrias da classe A 3.623,61 €
 - para indústrias da classe B 2.166,41 €
 - para indústrias da classe C 725,84 €
 - para indústrias da classe D 182,83 €
- c)** Parecer de localização ou projecto nos termos da legislação de licenciamento dos empreendimentos turísticos, não previstos noutras disposições deste Regulamento:
- para estabelecimentos de luxo 526,34 €
 - para estabelecimentos de cinco estrelas 393,40 €
 - para estabelecimentos de quatro estrelas 260,42 €
 - para quaisquer empreendimentos 132,98 €
- d)** Parecer de localização ou projecto nos termos da legislação de licenciamento comercial ou de serviços

para hipermercados	3.623,61 €
para armazéns	2.166,41 €
e) Parecer de localização ou projecto nos termos da legislação de licenciamento comercial ou serviços, não previsto noutras disposições deste Regulamento.	725,84 €

Art.º 29º

Loteamento e obras de urbanização

Informação prévia sobre operações de loteamento e obras de urbanização nos termos da legislação aplicável:

a) Prédios com área até 1 hectare	89,18 €
b) Por cada hectare a mais ou fracção	45,10 €

Art.º 30º

Pagamento

O pagamento das taxas previstas nesta secção será efectuado no acto de apresentação da pretensão, sem o que aquela não será recebida.

Secção VII- Taxas referentes licenças ou autorizações de loteamento

Art.º 31º

Taxa de apreciação do pedido de licenciamento ou autorização do loteamento

A taxa devida pela apreciação do pedido de licenciamento ou autorização do loteamento é a constante nos números seguintes:

nº 1	Habitacionais:	
	a) Até 10 fogos	177,87 €
	b) De 11 até 50 fogos	670,44 €
	c) De 51 até 200 fogos	1.767,45 €
	d) Mais de 200 fogos	2.654,97 €
nº 2	Indústrias ou serviços:	
	a) Até 30 lotes	90,31 €
	b) Mais de 30 lotes	178,95 €
nº 3	Projectos turísticos	Isento

Art.º 32º

Alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização

nº 1	A taxa devida pela emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento e obras de urbanização é:	443,25 €
nº 2	A taxa do nº 1 acresce:	
	- por cada unidade de habitação ou utilização	9,01 €
	- por cada lote	22,17 €

Art.º 33º

Compensação por área de cedência

nº 1 Nos casos previstos no artigo 44º nº 4 do D.L. 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo D.L. 177/2001, de 4 de Junho, acrescerá às taxas previstas no artigo anterior a taxa de compensação pela área para efeito quantificada no alvará de loteamento e que se liquidará pela seguinte forma:

a) Loures, Santo António dos Cavaleiros, Bobadela, São João da Talha, Santa Iria de Azóia, Moscovide, Portela, Sacavém, Prior Velho e Camarate, por m² ou fracção 300,00 €

b) Restantes freguesias, por m² ou fracção 200,00 €

nº 2 Em caso de áreas urbanas de génese ilegal cuja ocupação seja predominantemente habitacional a taxa de compensação será fixada pela Câmara Municipal no acto de aprovação do estudo de loteamento, ponderadas as áreas de cedência que os estudos já prevejam, pela seguinte forma:

a) Nas áreas de cedência para espaços verdes de utilização colectiva serão reduzidas as áreas interiores dos lotes que não sejam objecto de implantação de qualquer construção ou impermeabilização do terreno;

b) A taxa de compensação pelas áreas referidas na alínea a) será paga pelos proprietários dos lotes no momento da emissão da licença de construção na proporção dos parâmetros urbanísticos previstos para o lote;

c) As áreas de cedência para equipamentos de utilização colectiva serão pagas no acto da emissão do alvará de loteamento podendo ainda ser efectuadas por pagamento em espécie na construção de equipamentos de utilização colectiva em valor equivalente à importância da taxa liquidada;

d) A liquidação das taxas previstas neste número far-se-á pela seguinte fórmula:

$$\mathbf{d1)} \quad tc \text{ eq} = (aeq - ace) [tc * (aeq - ace) / aeq]$$

sendo:

tc eq - taxa de compensação de área de cedência para equipamentos de utilização colectiva;

tc - taxa de compensação prevista no número 1 deste artigo;

aeq - área de cedência para equipamentos de utilização colectiva;

ace - área de cedência para equipamentos de utilização colectiva prevista no estudo de loteamento;

d2) A taxa de compensação das áreas de cedência para espaços verdes de utilização colectiva será liquidada nos termos da alínea a) deste número e do número 1 deste artigo;

e) Ponderadas as áreas de cedência para equipamentos de utilização colectiva e as necessidades globais da freguesia poderá a Câmara Municipal autorizar que a taxa de compensação prevista na alínea c) do presente número seja paga no acto da emissão dos licenciamentos de construção na proporção dos parâmetros urbanísticos de cada lote, sem prejuízo da imposição de pagamento com a emissão do alvará de loteamento relativamente a algum ou alguns lotes.

nº 3 Nos casos de aprovação de obras de urbanização não integradas em operação de loteamento as taxas serão liquidadas nos termos dos números 1 e 2 do artigo anterior e nos termos do artigo seguinte.

Secção VIII - Taxa Municipal pela realização de infra-estruturas

Art.º 34º

Taxa devida pela realização de infra-estruturas

A taxa a pagar no acto de emissão da licença ou autorização de loteamento, por m² ou fracção de área a construir é:

nº 1 Habitação:

a) Até 5.000 m² 10,50 €

	b) Superior a 5.000 m ²	10,00 €
nº 2	Indústrias	
	a) Classe A	12,00 €
	b) Classe B	10,00 €
	c) Classe C	8,00 €
	d) Classe D	6,00 €
nº 3	Comércio, serviços e armazéns	6,00 €
nº 4	Outras construções e áreas não afectas aos fogos	3,23 €
nº 5	Taxa a cobrar por m ² de área a construir no acto da emissão da licença ou autorização de construção ou documento que a substitua, em lotes construídos ao abrigo dos nºs 4 e seguintes do artº 6º do D.L. 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo D.L. 177/2001, 4 de Junho.	4,10 €
nº 6	Taxa a cobrar por m ² de área a construir no acto da emissão da licença ou autorização de construção sempre que para a constituição do lote onde se implanta a construção não tenha sido emitido alvará de loteamento.	6,79 €
nº 7	A taxa municipal pela realização de infra-estruturas é aplicável sem prejuízo da realização das obras de urbanização previstas na operação do loteamento ou das obras de arranjo do local da obra pelo titular da licença ou autorização.	
nº 8	A taxa municipal pela realização de infra-estruturas liquida-se:	
	a) Nos loteamentos urbanos por m ² de área de construção.	
	b) Nos loteamentos industriais por m ² de área de implantação da edificação ou outras ocupações no solo.	
	c) Nos loteamentos mistos aplicam-se as taxas anteriores na proporção do tipo das ocupações.	
nº 9	O presente artigo não abrange as áreas de estacionamento afectas às fracções e as partes comuns.	
nº 10	No caso de se verificar a situação prevista nos nºs 1 e 3 do artº 25º do D.L. 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL 177/2001, de 4 de Junho, acrescem às taxas previstas na presente tabela os montantes definidos no instrumento que permita a aprovação da pretensão.	

Secção IX - Licença Parcial

Art.º 35º

Licença Parcial

A licença parcial emitida ao abrigo do artº 23º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo DL 177/2001, 4 de Junho, está sujeita à taxa de 30% do valor da taxa devida para emissão do alvará de licença de construção definitiva.

Secção X - Obras inacabadas

Art.º 36º

Obras inacabadas

As obras licenciadas nos termos do artº 88º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo DL 177/2001, de 4 de Junho, estão sujeitas à taxa de:

- | | |
|--|--------|
| a) Habitação: em áreas afectas a fogos, por m ² | 1,00 € |
| b) Outras construções: em áreas afectas à ocupação, por m ² | 1,70 € |

Secção XI - Trabalhos de Remodelação

Art.º 37º

Trabalhos de remodelação

A emissão do alvará para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea l) do artº 2º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo DL 177/2001, de 4 de Junho, está sujeita ao pagamento da taxa de 2,00 € por m² de área intervencionada.

Secção XII - Prorrogações

Art.º 38º

Prorrogações

A segunda prorrogação do prazo concedido para a execução de obras de urbanização e edificação sujeitas a licença ou autorização não prevista no presente capítulo está sujeita a um adicional de 10% do valor da taxa paga na emissão do alvará ou autorização respectiva.

Secção XIII - Disposições Diversas

Art.º 39º

Serviços diversos relativos a construções e edificações:

nº 1	Averbamento em processo de licença ou autorização de obra em nome do novo dono da obra	26,93 €
nº 2	Fornecimento de livro de obra - por cada um.	6,76 €
nº 3	Reprodução de desenhos em formato digital, papel de cópia, heliográfica, ozalite ou semelhante - por m ² ou fracção	3,29 €
nº 4	Reprodução de desenhos em papel reprolar e semelhante, ou reprodução manual a cor - por m ² ou fracção	13,37 €
nº 5	Autenticação de documentos	
	- até 4 páginas, inclusive	20,00 €
	- a partir da 5ª página, por cada página a mais	2,50 €
nº 6	Fornecimento de impressos a que se referem os artºs 12º e 78º do D. L. 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo D.L. 177/2001, de 4 de Junho - por cada um.	3,00 €
nº 7	As taxas previstas nos números anteriores serão pagas em simultâneo com a apresentação do pedido.	

Art.º 40º

Vencimento do prazo de pagamento das taxas relativas aos licenciamentos e autorizações.

- nº 1** As taxas referentes aos licenciamentos ou autorizações a que respeita o presente capítulo vencem no momento do levantamento do respectivo alvará, o qual só deve ser emitido quando se mostrem pagas as taxas liquidadas, salvo o disposto no artigo 42º.

Art.º 41º

Pagamento em prestações

- nº 1** a) O pagamento das taxas referentes a participação em infra-estruturas poderá ser efectuado mediante requerimento do interessado em prestações mensais, trimestrais ou semestrais que em qualquer caso não poderão exceder dois anos.
- b) As prestações referidas na alínea anterior têm que ser totalmente liquidadas antes da homologação do auto de vistoria para efeitos de licenciamento, e serão actualizadas de acordo com a taxa de juro fixada anualmente por Portaria pelo Ministério das Finanças.
- c) O pagamento das taxas do presente capítulo não referidas nas alíneas anteriores, desde que fundamentado por interesse público ou social, poderá ser autorizado a fazer-se em prestações trimestrais iguais, em número não superior a quatro, mediante requerimento dos interessados e de acordo com Deliberação de Câmara, podendo em casos especiais ser dispensada a prestação de caução referida no nº3 deste artigo.
- nº 2** A falta de pagamento de uma prestação, importa o vencimento de todas as prestações ulteriores e a caducidade da licença se no prazo de 30 dias o titular da licença não efectuar o pagamento integral da taxa em dívida.
- nº 3** A emissão da licença ou autorização cujo pagamento de taxas tenha sido autorizado em prestações de acordo com a alínea c) do número 1, depende de prévia prestação de caução.

Art.º 42º

Dação em cumprimento

- nº 1** A requerimento dos interessados a Câmara Municipal de Loures pode aceitar em pagamento total ou parcial das taxas a que se refere o artigo anterior, a entrega de bens imóveis, após avaliação pelos serviços camarários e cumpridos os requisitos legais exigidos.
- nº 2** Quando a taxa seja paga mediante a dação em cumprimento a que se refere o número anterior poderá ser emitido o alvará ou aceite e fixo o valor dos bens, no caso de se ter verificado a entrega mediante acto juridicamente válido.

Art.º 43º

Redução de taxas - regime geral

- nº 1** As áreas ocupadas por construções destinadas a actividades ligadas ao turismo, ambiente, indústria, agricultura e pecuária beneficiam da redução de 25% a aplicar sobre as taxas previstas nos artigos 15º e 16º. Caso a sede social esteja localizada no Concelho, a redução será de 50%.
- nº 2** O pagamento referido no número anterior poderá ser feito em prestações dentro do prazo de um ano por Deliberação da Câmara Municipal e desde que prestada a caução equivalente ao montante total.
- nº 3** As intervenções, sejam de construção, reconstrução ou modificação, em Núcleos Antigos delimitados de níveis 1 e 2 aprovados em reunião de Câmara, beneficiam de redução de 50% a aplicar sobre as taxas previstas nos artigos 15º e 16º.

Art.º 44º

Redução de taxas em áreas urbanas de génese ilegal

- nº 1** Nas operações de reconversão de áreas urbanas de génese ilegal, as taxas do presente capítulo serão reduzidas a 50% nas áreas de construção destinadas a moradias unifamiliares e bifamiliares e a 75% nos restantes casos, na parte das edificações exclusivamente destinadas a habitação, podendo a taxa de infra-estruturas, mediante deliberação da Câmara Municipal, ser paga no momento da emissão do alvará de licença de cada construção.
- nº 2** As situações abrangidas pelas isenções parciais previstas no numero 1 ficam isentas do pagamento de taxas previstas no artigo 14º.

- nº 3** A redução no número 1 e a isenção no número 2 não serão aplicáveis nos casos em que os pedidos de licenciamento das construções não obtenham a emissão da respectiva licença de construção, por inércia dos proprietários, nos três anos subsequentes à emissão do alvará de loteamento.

Art.º 45º
Isenção de taxas

- nº 1** O Regulamento de Taxas e Licenças não é aplicável às áreas de construção para serem cedidas ao Município.
- nº 2** A Câmara pode ainda deliberar isentar das taxas constantes do presente Capítulo o licenciamento de obras em imóveis classificados de interesse municipal, com a devida justificação e fundamentação.

Art.º 46º
Taxas a cobrar ocorrendo deferimento tácito

As taxas a pagar em caso de deferimento tácito são as que se encontram previstas para os actos expressos respectivos.

CAPÍTULO IV
OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA

Secção I - Taxas

Art.º 47º
Ocupação do espaço aéreo da via pública:

nº 1	Guindaste e semelhantes - por ano	35,44 €
nº 2	Alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edifícios - por metro linear de frente ou fracção e por ano:	
	a) até 1 metro de avanço	9,01 €
	b) de mais de 1 metro de avanço	14,73 €
nº 3	Toldos - por metro linear de frente ou fracção e por ano:	
	a) até 1 metro de avanço	2,80 €
	b) de mais de 1 metro de avanço	3,34 €
nº 4	Sanefa de toldos ou alpendres - por ano	1,89 €
nº 5	Fita anunciadora - por m ² e por mês	2,80 €
nº 6	Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo - por m ² ou fracção de projecção sobre a via pública e por ano	4,96 €

Art.º 48º
Equipamento dos concessionários dos serviços públicos:

nº 1	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes - por metro linear ou fracção e por ano:	
	a) com diâmetro até 20 cm	0,89 €
	b) com diâmetro superior a 20 cm	1,59 €

nº 2	Postos de Transformação, Cabinas Eléctricas ou semelhantes por m ³ ou fracção e por ano:	
	a) até 3 m ³	44,29 €
	b) por cada m ³ a mais ou fracção	12,73 €
nº 3	Cabina Telefónica (por cada e por ano)	55,41 €

Art.º 49º

Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo:

nº 1	Construções ou instalações provisórias por motivos de festejos ou outras celebrações ou para exercício de comércio ou indústria - por m ² ou fracção:	
	a) por dia	0,61 €
	b) por semana	2,37 €
	c) por mês	9,01 €
nº 2	Depósitos subterrâneos com excepção dos destinados a bombas abastecedoras - por m ³ ou fracção e por ano	37,12 €
nº 3	Quiosques por m ² ou fracção e por mês:	
	a) permanentes	6,65 €
	b) temporários	11,07 €
nº 4	Bancas, pavilhões ou outras instalações não incluídas nos números anteriores, por m ² ou fracção e por mês:	
	a) permanentes	6,65 €
	b) temporários	11,07 €

Art.º 50º

nº 1	Outras Ocupações:	
	a) para suporte de fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos - por ano	4,53 €
	b) para decoração (mastros) - por dia	14,30 €
	c) para colocação de anúncios - por mês	18,02 €
nº 2	Vedações e outros dispositivos sobre os quais haja anúncios ou reclames por m ² da superfície do dispositivo utilizado na publicidade e por mês	2,80 €
nº 3	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes - por metro linear ou fracção e por ano:	
	a) com diâmetro até 20 cm	0,78 €
	b) com diâmetro superior a 20 cm	1,46 €
nº 4	Esplanadas:	
	a) Fechadas, fixas ou amovíveis, não integradas nos edifícios (por m ² ou fracção e por mês)	8,31 €
	b) Autónomas (por m ² ou fracção e por mês)	6,65 €
	c) Abertas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis, com e sem estrado (por m ² ou fracção e	

	por mês)	3,34 €
nº 5	Arcas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares (por m ² ou fracção e por mês)	8,31 €
nº 6	Outras ocupações da via pública - por m ² ou fracção e por mês	4,05 €

Secção II - Disposições Diversas

Art.º 51º

- nº 1** Os tapumes e outras vedações utilizados na colocação de anúncios só dão lugar a cobrança da taxa de licença do número 2 do artigo 50º, se não lhes for aplicável o número 2 do artigo 21º.
- nº 2** Sempre que se presume a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito da ocupação, fixando livremente a respectiva base de licitação. O produto da arrematação será cobrado no acto da praça, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo, nesse caso, pagar logo pelo menos metade. O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis, mas de modo a que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao último da ocupação.
Em caso de nova arrematação terá direito de preferência, em igualdade de licitação, o anterior ocupante, salvo se a Câmara Municipal tomar deliberação fundamentada em sentido diverso.
- nº 3** Poderão ser isentas das taxas do número 1 do artigo 49º as actividades de interesse social e sem fins lucrativos.
- nº 4** Podem ser reduzidas ou isentas pela Câmara Municipal as taxas constantes dos números 3 e 4 do art. 49º, no caso do interessado requerer e comprovar ter uma deficiência permanente superior a 60% e uma situação económica insolvente ou precária.

CAPÍTULO V

INSTALAÇÕES ABASTECEDORAS DE CARBURANTES LÍQUIDOS, DE AR E ÁGUA

Secção I - Licenças

Art.º 52º

Bombas de carburantes líquidos - por cada uma e por ano:

nº 1	Instaladas inteiramente na via pública	1.302,08 €
nº 2	Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular	781,20 €
nº 3	Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública	903,13 €
nº 4	Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública	387,91 €

Art.º 53º

Bombas de ar e água - por cada uma e por ano:

nº 1	Instaladas inteiramente na via pública	89,77 €
nº 2	Instaladas na via pública mas com depósito ou compressor em propriedade particular	67,60 €
nº 3	Instaladas em propriedade particular mas com depósito ou compressor na via pública	79,79 €
nº 4	Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública	38,84 €

Art.º 54º

Bombas volantes, abastecendo na via pública - por cada uma e por ano 68,14 €

Art.º 55º

Tomadas de ar instaladas noutras bombas - por cada uma e por ano

nº 1 Com compressor saliente na via pública 63,12 €

nº 2 Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública 53,62 €

nº 3 Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública 31,35 €

Art.º 56º

Tomadas de água, abastecendo na via pública - por cada uma e por ano 31,35 €

Art.º 57º

Áreas de lavagem de veículos e outros serviços de apoio - por cada uma e por ano:

a) instaladas total ou parcialmente na via pública 831,11 €

b) instaladas inteiramente em propriedade particular 277,04 €

Secção II - Disposições Diversas

Art.º 58º

Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado na ocupação da via pública por instalações abastecedoras de carburantes líquidos, de ar e de água poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação fixando livremente a respectiva base de licitação. O produto da arrematação será cobrado no acto da praça, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações devendo, neste caso, pagar logo, pelo menos, metade. O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis, mas de modo a que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao último da ocupação. Tratando-se de bombas abastecedoras a instalar na via pública, mas junto a garagens ou estações de serviço, terão preferência na arrematação os respectivos proprietários, quando em igualdade de licitação.

Art.º 59º

nº 1 A licença das instalações e tomadas inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários à instalação.

nº 2 As taxas do presente capítulo incluem apenas as ocupações da via pública absolutamente indispensáveis à instalação abastecedora de combustíveis.

Art.º 60º

O trespasse das instalações fixas que ocupem a via pública depende de autorização Municipal.

Art.º 61º

As taxas de licença de bombas para abastecimento de mais de uma espécie de carburante serão aumentadas de 50%.

Art.º 62º

A substituição de bombas ou tomadas por outras da mesma espécie não está sujeita a cobrança de novas taxas.

Art.º 63º

São bombas abastecedoras de carburante, as unidades físicas com uma ou duas fontes de abastecimento.

Art.º 64º

Em caso de instalação de bombas com mais de duas fontes de abastecimento, por cada fonte de abastecimento suplementar será cobrado 30% do valor estabelecido para a bomba.

CAPÍTULO VI

CONDUÇÃO E TRÂNSITO DE VEÍCULOS

Secção I - Licenças

Art.º 65º

De condução:

nº 1	Licenças de ciclomotor/motociclos	
	a) 2ªs vias de licenças de condução	7,80 €
	b) Revalidações	7,80 €
	c) Alteração de morada	7,80 €
	d) Substituição de licenças emitidas pela PRP (dos 14 aos 16 anos)	7,80 €
nº 2	De veículos automóveis ligeiros de passageiros - Táxis:	
	a) Emissão	269,76 €
	b) Renovação	26,98 €
	c) Averbamentos	5,40 €
	d) Substituição	13,49 €

Secção II - Taxas

Art.º 66º

Matrícula incluindo o custo da chapa e do livrete - por uma só vez:

nº 1	De veículos	15,60 €
nº 2	a) Transferência de veículos	7,80 €
	b) 2ªs Vias de livretes	7,80 €

c) Alterações em livretes (moradas e cor)	7,80 €
d) Cancelamento de livretes	7,80 €

Secção III - Disposições Diversas

Art.º 67º

Estão isentos das taxas da Secção II os veículos pertencentes aos serviços do Estado, das Autarquias, das pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e aos deficientes.

CAPÍTULO VII

PUBLICIDADE

Secção I - Licenças

Art.º 68º

Publicidade afecta a mobiliário urbano:

nº 1	Painéis (por m ² ou fracção e por trimestre):	
	a) ocupando a via pública	11,12 €
	b) não ocupando a via pública	8,31 €
nº 2	Anúncios electrónicos (por m ² ou fracção e por trimestre):	
	a) no local onde o anunciante exerce a actividade	67,43 €
	b) fora do local onde o anunciante exerce a actividade	134,88 €
nº 3	Monoposte, Mupis, mastros - bandeiras, relógios, termómetros, colunas publicitárias e mupes (por m ² ou fracção e por trimestre):	
	a) ocupando a via pública	16,07 €
	b) não ocupando a via pública	12,19 €
nº 4	Bancas (por m ² ou fracção e por trimestre)	8,31 €
nº 5	Abrigos (por m ² ou fracção e por trimestre)	8,31 €

Art.º 69º

Publicidade em edifícios ou em outras construções:

nº 1	Anúncios luminosos ou directamente iluminados (por m ² ou fracção e por ano):	
	a) instalação e licença no 1º ano	16,18 €
	b) renovação de licença	8,09 €
nº 2	Anúncios não luminosos (por m ² ou fracção e por ano)	11,33 €
nº 3	Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição - por metro linear ou fracção e por ano	1,10 €

nº 4	Publicidade instalada em empenas ou fachadas laterais cegas (por m ² ou fracção e por trimestre)	1,10 €
-------------	---	--------

Art.º 70º

Publicidade em veículos

nº 1	Veículos particulares - quando não relacionados com a actividade principal do respectivo proprietário (por veículo):	
	a) por mês	20,50 €
	b) por trimestre	58,16 €
nº 2	Veículos de empresas quando alusivas à firma proprietária (por veículo e por ano):	
	a) ciclomotores e motociclos	12,19 €
	b) veículos ligeiros	44,24 €
	c) veículos pesados	60,42 €
	d) reboques e semi-reboques	36,15 €
nº 3	Veículos utilizados exclusivamente para o exercício de actividade publicitária (por veículo e por m ²):	
	a) por dia	8,31 €
	b) por semana	33,99 €
	c) por mês	126,25 €
nº 4	Publicidade em transportes públicos:	
	a) transportes colectivos (por m ² ou fracção, por anúncio e por ano)	18,35 €
	b) táxis (por viatura e por ano)	89,55 €
nº 5	Publicidade em outros meios (por m ² ou fracção, da face de anúncio):	
	a) por dia	11,33 €
	b) por semana	44,24 €
	c) por mês	146,74 €

Art.º 71º

Publicidade aérea:

nº 1	Publicidade em avionetas, helicópteros, parapentes, pára-quedas e outros semelhantes, bem como dispositivos aéreos cativos (por dispositivo):	
	a) por dia	46,40 €
	b) por semana	279,47 €
nº 2	Fita anunciadora (m ² ou fracção e por mês)	11,33 €

Art.º 72º

Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontrem:

nº 1	De jornais, revistas ou livros - por m ² ou fracção e por ano	14,03 €
-------------	--	---------

nº 2 De outros artigos - por m² ou fracção e por ano 28,60 €

Art.º 73º
Publicidade Sonora

Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros fazendo emissões directas, com fins publicitários, na ou para a via pública:

a) por dia 6,74 €

b) por semana 32,38 €

Art.º 74º
Campanhas publicitárias de rua:

nº 1 Distribuição de panfletos (por dia e por local) 69,59 €

nº 2 Distribuição de produtos (por dia e por local) 21,04 €

nº 3 Provas de degustação (por dia e por local) 26,44 €

nº 4 Outras acções promocionais de natureza publicitária (por dia e por local) 22,12 €

Art.º 75º
Publicidade dispersa

nº 1 Bandeiras e pendões com fins comerciais ou outras (por cada dia e por mês) 4,96 €

nº 2 Bandeirolas (por m² ou fracção e por trimestre):

a) ocupando a via pública 21,58 €

b) não ocupando a via pública 16,18 €

nº 3 Publicidade em chapéus de sol (por unidade e por ano) 8,31 €

nº 4 Lonas em andaime (por obra, por m² ou fracção e por mês) 2,22 €

nº 5 Outra publicidade não incluída nos números anteriores (por m² ou fracção):

a) por ano 21,04 €

b) por mês 3,34 €

c) por dia 0,73 €

Art.º 76º

Placas de proibição de afixação de anúncios - por cada uma e por ano 4,59 €

Secção II - Disposições Diversas

Art.º 77º

As taxas são devidas sempre que os anúncios se divisem da via pública, entendendo-se para esse efeito como via pública, as ruas, estradas, caminhos, avenidas, praças e todos os demais lugares por onde transitam livremente peões ou veículos.

Art.º 78º

Sendo os anúncios ou reclamos total ou parcialmente escritos em estrangeiro, salvo quanto às firmas e marcas, será cobrado o dobro das taxas fixadas.

Art.º 79º

As licenças dos anúncios fixos são concedidas apenas para determinado local.

Art.º 80º

No mesmo anúncio ou reclamo utilizar-se-á mais de um processo de medição quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar.

Art.º 81º

Nos anúncios ou reclamos volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior.

Art.º 82º

Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção do público.

Art.º 83º

Os trabalhos de instalação dos anúncios ou reclamos devem obedecer aos condicionamentos de segurança indispensáveis, mas não são passíveis de taxa de licença de obras.

Art.º 84º

A publicidade em veículos que transitam por vários Municípios apenas é licenciável pela Câmara do Município onde os proprietários individuais tenham residência permanente ou as empresas proprietárias ou locatárias tenham a sua sede social.

Art.º 85º

Não estão sujeitos a licença:

- nº 1** Os dizeres que resultem de imposição legal.
- nº 2** A indicação de marca, do preço ou da qualidade colocada nos artigos à venda.
- nº 3** Os distintivos de qualquer natureza destinados a indicar que nos estabelecimentos onde estejam apostos se concedem regalias inerentes à utilização dos sistemas de crédito, ou outros análogos criados com o fim de facilitar viagens turísticas.
- nº 4** As montras apenas com acesso pelo interior dos estabelecimentos ou que não tenham sobre a via pública saliência superior a 10 cm.
- nº 5** Os anúncios respeitantes a serviços de transporte colectivos públicos concedidos.

Art.º 86º

Quando os objectos referidos no artigo 69º, forem substituídos com frequência no mesmo local ou por outros de igual natureza, poderá conceder-se avença pela medida que represente a dimensão máxima, ficando a colocação dos anúncios sujeita a visto prévio dos Serviços Municipais. Nestes casos a importância da avença será igual a quatro vezes a taxa que corresponderia a um anúncio da maior medida.

Art.º 87º

Se o mesmo anúncio for reproduzido, por período não superior a seis meses, em mais de dez locais, poderá estabelecer-se avença calculada pela totalidade desses anúncios, com desconto até 50%.

Art.º 88º

As actividades de interesse social e sem fins lucrativos podem ser isentas das taxas previstas no presente Capítulo.

Art.º 89º

A obtenção de parecer ou autorização para exibição de publicidade a prestar por entidades externas ao Município, quando necessário, é da responsabilidade da entidade requerente, devendo a mesma ser anexa ao pedido de licenciamento de publicidade para efeitos de instrução do processo.

CAPÍTULO VIII

MERCADOS E FEIRAS OUTRAS ACTIVIDADES

Secção I - Licenças de Actividade

Art.º 90º

Pelo exercício das seguintes actividades:

nº 1	Produtor, vendendo directamente - inscrição anual	1,03 €
nº 2	Mandatário, comerciante, comissário ou agente de vendas:	
	a) inscrição	7,33 €
	b) exercício, por mês	7,33 €
nº 3	Exportador de peixe, ou outro vendedor ou fornecedor de peixe por grosso que não seja o próprio pescador:	
	a) inscrição	7,33 €
	b) exercício, por mês	2,80 €
nº 4	Preparador de produtos:	
	a) inscrição	3,27 €
	b) exercício, por mês	5,50 €
nº 5	Empregado utilizante - inscrição	1,94 €

Secção II - Ocupação

Sub-Secção I
Mercados

Art.º 91º
Classificação dos Mercados

- nº 1 Os Mercados do Concelho são classificados em quatro categorias.
- nº 2 Nos Mercados há lojas e bancas, podendo existir lugares de terrado sem bares ou mesas.
- nº 3 As lojas e bancas classificam-se em quatro grupos de actividade.

Art.º 92º
Mercados da primeira categoria

- nº 1 Lojas - por m² e por mês:
 - a) Grupo I 6,79 €
 - b) Grupo II 5,62 €
 - c) Grupo III 4,59 €
 - d) Grupo IV 3,72 €
- nº 2 Bancas por metro linear, até 2 m de fundo e por dia:
 - a) Grupo I 0,78 €
 - b) Grupo II 0,67 €
 - c) Grupo III 0,61 €
 - d) Grupo IV 0,49 €

Art.º 93º
Mercados de segunda categoria:

- nº 1 Lojas por m² e por mês:
 - a) Grupo I 5,40 €
 - b) Grupo II 4,32 €
 - c) Grupo III 3,67 €
 - d) Grupo IV 2,80 €
- nº 2 Bancas - por metro linear, até 2 m de fundo e por dia:
 - a) Grupo I 0,67 €
 - b) Grupo II 0,67 €
 - c) Grupo III 0,53 €
 - d) Grupo IV 0,43 €

Art.º 94º

Mercados de terceira categoria:

nº 1	Lojas - por m ² e por mês:	
	a) Grupo I	4,86 €
	b) Grupo II	4,10 €
	c) Grupo III	3,72 €
	d) Grupo IV	2,06 €
nº 2	Bancas - por metro linear, até 2 m de fundo e por dia:	
	a) Grupo I	0,53 €
	b) Grupo II	0,47 €
	c) Grupo III	0,43 €
	d) Grupo IV	0,35 €

Art.º 95º

Mercados de quarta categoria:

nº 1	Lojas - por m ² e por mês:	
	a) Grupo I	2,86 €
	b) Grupo II	2,37 €
	c) Grupo III	1,94 €
	d) Grupo IV	1,46 €
nº 2	Bancas - por metro linear, até 2 m de fundo e por dia:	
	a) Grupo I	0,43 €
	b) Grupo II	0,43 €
	c) Grupo III	0,35 €
	d) Grupo IV	0,35 €

Art.º 96º

Lugares de terrado sem utilização de materiais da Câmara Municipal - por m ² e por dia (taxa igual em todos os mercados).	0,43 €
--	--------

Art.º 97º

Às lojas com comunicação com o exterior é aplicada a taxa duplicada, relativamente à categoria e grupo de actividade em que se encontrem inseridas, sempre que utilizem essa circunstância para praticar horários alongados relativamente aos estabelecidos para o funcionamento dos mercados.

Art.º 98º

Às lojas dos mercados que tenham áreas superiores a 30 m² aplica-se um escalonamento das taxas em vigor, sobre as áreas que excedam 30 m², de acordo com os números seguintes:

- nº 1 Até 30 m², taxa integral constante no Regulamento.
- nº 2 De 30 a 40 m² - 75%.
- nº 3 De 40 a 50 m² - 50%.
- nº 4 A partir de 50 m² - 25%.

Art.º 99º

Às lojas existentes nos edifícios dos mercados com portas exclusivamente para o exterior e situadas em pisos desnivelados, desde que requeiram e lhes seja concedida autorização para funcionarem num horário diferenciado do estabelecido para os mercados, serão aplicadas as taxas correspondentes à categoria e grupo de actividade em que se encontram inseridas, acrescidas de 25%.

Art.º 100º **Mercados por Categorias**

- nº 1 1ª Categoria:
 - Mercado de Moscavide;
 - Mercado de Prior Velho.
- nº 2 2ª Categoria:
 - Mercado de Loures;
 - Mercado da Bobadela;
 - Mercado de Sacavém.
- nº 3 3ª Categoria:
 - Mercado de Vale Figueira;
 - Mercado Bairro de Angola.
- nº 4 4ª Categoria:
 - Todos os Restantes Mercados Municipais.

Art.º 101º **Classificação por actividade**

- nº 1 Lojas:
 - a) Grupo I - Talhos
 - b) Grupo II - Cantinas, frangos assados
 - c) Grupo III - Mercearias, leitarias, padarias
 - d) Grupo IV - Artesanato, embalagens e outros
- nº 2 Bancas:
 - a) Grupo I - Peixe fresco
 - b) Grupo II - Peixe congelado, criação, ovos, enchidos e assados
 - c) Grupo III - Frutas, hortaliças, pão regional e bolos
 - d) Grupo IV - Flores, plásticos etc.

Sub-Secção II - Feiras

Art.º 102º Feiras anuais

nº 1	Lugares de terrado sem frente para arruamento - por m ² e por dia	0,35 €
nº 2	Lugares de terrado, com frente para arruamento - por metro linear - até 2 m de fundo e por dia	0,67 €
nº 3	Lugares de terrado para pistas de automóveis, aviões e carrosséis e outros divertimentos afins - por m ² ou fracção e por dia.	1,03 €
nº 4	Lugares de terrado para circos - por m ² ou fracção e por dia	0,35 €

Art.º 103º Feiras semanais, quinzenais ou mensais:

nº 1	Produtos hortícolas - por m ² e por dia	0,35 €
nº 2	Artigos indiferenciados permitidos por Lei até 6 m ² - por m ² e por dia	0,35 €
nº 3	Espaço superior a 6 m ² - por m ² e por dia	0,43 €

Art.º 104º Disposições Diversas

- nº 1 Em casos de comprovado interesse público, humanitário ou tido por conveniente para o Município, podem ser isentas ou diminuídas pela Câmara Municipal as taxas constantes no artigo 102º.
- nº 2 Caso haja mais de um interessado na ocupação de terrado previsto no número 3 do artigo 102º, deverá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito a ocupação.
- nº 3 Poderá ser concedida pela Câmara Municipal ocupação gratuita de terrado com instalações para exposição, promoção de vendas (pecuária ou agricultura), e instalações para actividades de carácter social e cultural, sem fins lucrativos.

Sub-Secção III Mercados e Feiras - Espaços Diversos

Art.º 105º Venda a retalho

nº 1	Taxas de terrado para venda de animais, por animal e por dia:	
	a) Bovinos adultos	0,67 €
	b) Bovinos adolescentes	0,51 €
	c) Equídeos	0,61 €
	d) Asininos	0,55 €
	e) Ovinos e caprinos	0,38 €
	f) Suínos	0,38 €

g) Crias 0,33 €

Art.º 106º

Venda por grosso - por m² e por dia 1,19 €

Art.º 107º

Local privativo para depósito e armazenagem - por m² e por dia 0,33 €

Art.º 108º

Local privativo para manutenção preparação e acondicionamento de produtos - por m² e por dia:

nº 1 Em recinto fechado 0,51 €

nº 2 No terrado 0,45 €

Art.º 109º

Outras instalações especiais:

nº 1 Por m² e por dia 0,78 €

nº 2 Por m² e por mês 8,23 €

nº 3 Lojas em Bairros Municipais de Realojamento por m² e por mês:

Até 50 5,40 €

51 a 100 4,05 €

a partir de 101 2,69 €

nº 4 Lojas em Bairros Municipais de Realojamento base licitação:

270,02 € por mês (até 40 m²)

135,00 € por mês (41m² a 60 m²)

67,51 € por mês (a partir de 61m²)

Art.º 110º

Entrada de volumes, quando sobre eles não incida a taxa de ocupação referida em artigos anteriores - por cada dia 0,51 €

Art.º 111º

Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado na ocupação poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação com o mínimo de cada lanço de 0,73 € para locais de terrado e de 3,45 € para outros locais. A cobrança do produto de arrematação será efectuada no acto da praça, podendo também ser paga em prestações, se a Câmara Municipal o autorizar.

Art.º 112º

As fracções de metro linear ou de m² arredondam-se sempre por excesso e, conforme os casos, para metade ou para a unidade de metro. Quando a medição, estando prevista no Regulamento por metro linear, só poder ser feita

em m² ou vice-versa, as respectivas taxas aplicar-se-ão segundo a equivalência de um metro linear de frente, por dois metros quadrados.

Art.º 113º

As taxas diárias podem também ser cobradas por semana ou por mês e as mensais por dia ou por semana, quando isso convier à natureza da ocupação e à organização do mercado ou feira.

Art.º 114º

O direito à ocupação de mercados ou feiras é por natureza precária.

Secção III - Serviços Diversos

Art.º 115º

Arrecadação em armazéns ou depósitos comuns dos mercados ou feiras - cada volume:

nº 1	Por dia	0,56 €
nº 2	Por semana	2,22 €
nº 3	Por mês	6,43 €

Art.º 116º

Manutenção e guarda de volumes ou taras deixadas nos lugares de terrado desde a hora do fecho do mercado ou feira até à sua abertura - por volume e por dia 0,55 €

Art.º 117º

Estacionamento nos mercados ou feiras de veículos de transporte, quando haja parque ou recinto próprio - por cada período de 12 horas ou fracção e por veículo Isento

Art.º 118º

Utilização de materiais ou outros artigos municipais, quando não incluídos na taxa de ocupação:

nº 1	Balanças - por cada pesagem:	
	a) Em básculas para veículos ou de grandes volumes	0,50 €
	b) Noutras balanças	0,30 €
nº 2	Tanques de lavagem - por cada lavagem	0,30 €
nº 3	Outros utensílios, materiais e artigos municipais - por unidade e por dia	0,60 €
nº 4	Câmaras frigoríficas:	
	a) Por dia	0,45 €
	b) Por mês	6,74 €

CAPÍTULO IX
HIGIENE E SALUBRIDADE
SECÇÃO I - Licenças

Art.º 119º
Vistorias

- | | | |
|-------------|--|---------|
| nº 1 | Vistorias a realizar para emissão de licenças previstas no presente capítulo, sem prejuízo de outro valor estipulado neste regulamento | 43,75 € |
| nº 2 | O pagamento da taxa será efectuado no acto da marcação da data da vistoria. | |

Art.º 120º

Alvarás de licenças de utilização para funcionamento de empreendimentos turísticos, de estabelecimentos de restauração e de bebidas ou títulos análogos:

- | | | |
|-------------|--|----------|
| nº 1 | Estabelecimentos turísticos: | |
| | a) Estabelecimentos hoteleiros | 448,86 € |
| | b) Meios complementares de alojamento turístico | 448,86 € |
| | c) Conjuntos turísticos | 448,86 € |
| | d) Parques de campismo públicos | 222,71 € |
| nº 2 | As taxas previstas nas alíneas a), b) e c) serão acrescidas da taxa prevista no artigo 23º. | |
| nº 3 | Estabelecimentos de restauração: | |
| | a) Com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados | 293,65 € |
| | b) Restaurantes, marisqueiras, churrasqueiras, casas de pasto, pizzarias, snack-bares, self-services, eat-driver, take-away, fast-food e estabelecimentos congéneres | 265,44 € |
| nº 4 | Estabelecimentos de bebidas: | |
| | a) Com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados | 293,65 € |
| | b) Bares, cervejarias, cafés, pastelarias, confeitarias, boutiques de pão quente, cafetarias, casas de chá, gelatarias, tabernas e estabelecimentos congéneres | 178,41 € |
| nº 5 | Estabelecimentos de restauração e de bebidas com salas de dança | 448,86 € |
| nº 6 | Os alvarás previstos na presente secção e desde que concedidos por períodos de tempo limitados, estão sujeitos ao pagamento de metade da taxa, que seria aplicada no caso de serem concedidos por tempo ilimitado. | |
| nº 7 | Os alvarás de licença de utilização para estabelecimentos ou os títulos análogos, bem como a alteração de qualquer dos elementos nele constantes, somente serão entregues, aos seus requerentes, depois de pagas as respectivas taxas. | |

Art.º 121º

Alvarás de licença de utilização para funcionamento de estabelecimentos ou títulos análogos:

- | | | |
|-------------|---|--------|
| nº 1 | Hipermercados, supermercados, mini-mercados, mercearias e depósitos de pão, armazéns de produtos alimentares, congelados ou não, por m ² | 0,56 € |
|-------------|---|--------|

nº 2	Entreposto Frigorífico	178,41 €
nº 3	Outros estabelecimentos sujeitos a licença de utilização/licenciamento sanitário ao abrigo do Decreto-Lei nº 370/99, de 8 de Setembro:	
	a) da 1ª classe	110,81 €
	b) da 2ª classe	166,22 €
	c) da 3ª classe	
	c-1) Peixarias	110,81 €
	c-2) Talhos, Depósitos Alimentares, Salsicharias	166,22 €
	c-3) Supermercados	277,04 €
	c-4) Outros	166,22 €
nº 4	Vistorias complementares	
	a) Primeira vistoria complementar	+20% sobre a taxa do licenciamento
	b) Vistorias complementares posteriores	+20% sobre a anterior vistoria
nº 5	Vistorias anuais por estabelecimento	
	Peixarias	65,00 €
	Talhos	125,00 €
	Supermercados	305,00 €
	Depósito de Produtos Alimentares	180,00 €
	Outros (restauração)	125,00 €
nº 6	Inspeção higieno-sanitária	Grátis
nº 7	Vistoria complementar em caso de irregularidade detectada nas vistorias ou inspeções higieno-sanitárias dos nºs 5 e 6:	
	a) Primeira vistoria complementar	+20% sobre a taxa de vistoria anual
	b) Vistorias complementares posteriores	+20% sobre a anterior vistoria

Art.º 122º

- nº 1** O licenciamento dos estabelecimentos explorados por associações desportivas, recreativas e outras, pode ser isento de taxas se a Câmara Municipal o deliberar.
- nº 2** Quando seja requerido alvará para exploração no mesmo local de serviços de restauração e de bebidas, em simultâneo e cumulativamente, serão cobradas apenas as taxas correspondentes ao que tenha a denominação cuja taxa seja mais elevada.
- nº 3** Se em estabelecimento já licenciado pretender exercer-se modalidade diversa haverá lugar a novo licenciamento aplicando-se as taxas dos artigos 123º e 124º.

nº 4	Pelas vistorias a realizar se outra não for fixada na Lei, será devida a taxa de 26,98 € acrescida do valor da remuneração dos funcionários ou peritos e do custo dos transportes fixado nos mesmos termos do subsídio para o transporte particular na função pública.	
nº 5	Averbamentos ao alvará	50,00 €
nº 6	2ª Via do documento de alvará	29,09 €

SECÇÃO II - Outras Taxas

Art.º 123º

Taxa de inspecção sanitária - actualmente da responsabilidade do Ministério da Agricultura.

Art.º 124º

Taxa de inspecção sanitária

nº 1	Inspeção de veículo de transporte de carne	50,00 €
nº 2	Inspeção de veículo de transporte de peixe	25,00 €
nº 3	Inspeção de veículo de transporte de animais vivos	100,00 €
nº 4	As vistorias complementares a requerer quando as previstas nos números anteriores detectarem irregularidades, serão acrescidas de 20% sobre o valor da inspecção anterior	

Art.º 125º

Taxa de remoção e recolha de viaturas, de acordo com a Portaria 1424/2001, de 13 de Dezembro:

nº 1	Pela remoção de ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes efectuada nos termos da referida Portaria, são devidas as seguintes taxas:	
	a) dentro da localidade onde está situado o parque de depósito	20,00 €
	b) fora desta localidade até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito	30,00 €
	c) na hipótese prevista na alínea anterior por cada quilómetro percorrido além da dos primeiros 10	0,80 €
	d) recolha por dia	5,00 €
nº 2	Pela remoção de veículos ligeiros efectuada nos termos da Portaria são devidas as seguintes taxas:	
	a) dentro da localidade onde está situado o parque de depósito	50,00 €
	b) fora desta localidade até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito	60,00 €
	c) na hipótese prevista na alínea anterior por cada quilómetro percorrido além da dos primeiros 10	1,00 €
	d) recolha por dia	10,00 €
nº 3	Pela remoção de veículos pesados efectuada nos termos da Portaria são devidas as seguintes taxas:	
	a) dentro da localidade onde está situado o parque de depósito	100,00 €

b) fora desta localidade até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito	120,00 €
c) na hipótese prevista na alínea anterior por cada quilómetro percorrido além da dos primeiros 10	2,00 €
d) recolha por dia	20,00 €

Art.º 126º

nº 1	As taxas de controlo metrológico são aplicáveis nos termos da legislação em vigor.	
nº 2	Licenciamentos previstos:	
	a) Depósitos de ferro velho, de entulhos, de resíduos ou cinzas de combustíveis sólidos e de veículos (parques de sucata) por ano ou fracção	670,42 €
nº 3	Outros licenciamentos previstos:	
	a) Abrigos fixos ou móveis, utilizáveis ou não para habitação, se a ocupação do terreno se prolongar para além de 3 meses	43,91 €
	b) Depósitos de combustíveis sólidos, líquidos ou gasosos	670,44 €
	c) Jogos ou desportos públicos, por ano ou fracção	43,97 €
	d) Áreas permanentes de estacionamento público de veículos automóveis, parques para caravanas por ano ou fracção	177,87 €
	e) Nos casos previstos nas alíneas anteriores, quando for autorizada a ocupação do terreno municipal, acrescerá a taxa a liquidar por ano e m ² ou fracção:	
	- nos casos da alínea b), exceptuados os depósitos de combustíveis para abastecimento directo aos consumidores	21,95 €
	- depósitos de combustíveis para abastecimento directo aos consumidores	7,45 €
	- nos casos da alínea a)	7,45 €
	- nos casos da alínea c)	10,96 €
nº 4	Espectáculos e Divertimentos Públicos, de acordo com o Decreto-Lei 309/2002, de 16 de Dezembro. A Instalação de recintos de espectáculos e divertimentos públicos, obedece ao regime jurídico da Urbanização e de Edificação, aprovado pelo DL 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL 177/01, de 4 de Junho, sem prejuízo do disposto no DL 309/2002, de 26 de Dezembro. a) O licenciamento de recintos itinerantes ou improvisados ou para realização de forma acessória depende da realização da vistoria prévia, se a Câmara Municipal entender fazer vistoria, que será efectuada por uma comissão a nomear para esse fim.	
nº 5	Licenças de Funcionamento:	
	a) Licença de funcionamento de recinto: Bares com música ao vivo, discotecas e similares, feiras populares, salões de jogos, salas de baile e análogos, parques temáticos, por três anos	176,75 €
	b) Licença de funcionamento de recinto itinerante: carrosséis, montanha-russa, pista de automóveis, circos ambulantes, pavilhões de diversão, praça de touros ambulantes, barracas de tiro e outros divertimentos mecanizados, por dia	5,72 €

	c) Licença de funcionamento de recinto improvisado: Tendas, barracões e espaços similares, palanques, estrados e palcos, bancadas provisórias, armazéns, garagens/estádios ou pavilhões desportivos utilizados para a realização de bailes, lugares públicos (nestes espaços recorre-se, frequentemente, à construção de palanques, estrados e bancadas), por dia	8,53 €
	d) Licença acessória de recinto, por cada sessão	8,53 €
nº 6	Pelas vistorias a realizar para efeitos dos licenciamentos referidos nas alíneas b), c) e d) se outra não for fixada na Lei, será devida a taxa de	28,55 €
nº 7	O pagamento dos peritos não funcionários municipais deverá ser feito directamente a esses peritos ou às entidades a que pertençam.	
nº 8	As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas.	

CAPÍTULO X

OCUPAÇÃO DE TERRENOS PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO NÃO UTILIZADA EM HABITAÇÃO

Art.º 127º

Terrenos, por m² ou fracção e por ano:

nº 1	Até 50 m ²	0,30 €
	Mínimo anual	2,06 €
nº 2	De 50 a 500 m ²	0,30 €
	Mínimo anual	11,97 €
nº 3	De 501 m ² a 1000 m ²	0,30 €
	Mínimo anual	44,78 €
nº 4	De 1001 m ² a 5000 m ²	0,30 €
	Mínimo anual	67,60 €
nº 5	De 5001 m ² a 10.000 m ²	0,25 €
	Mínimo anual	277,58 €
nº 6	Mais de 10.000 m ²	0,25 €
	Mínimo anual	443,25 €
nº 7	Ocupação com explorações agrícolas de tipo artesanal (hortas) terão um abatimento de 50% no valor a pagar, com excepção do estipulado no número seguinte.	
nº 8	No caso da ocupação referida no número anterior ser efectuada por reformados, será apenas cobrado o montante correspondente a 10% do valor da taxa geral a pagar.	
nº 9	No caso de ocupação com actividades dos sectores secundários ou terciários, por m ²	8,82 €

Art.º 128º

Disposições Diversas

nº 1	Qualquer ocupação precária de propriedade integrada no domínio público ou privado do Município tem de	
-------------	---	--

ser previamente autorizada pelo Vereador com competência para decidir da oneração de bens imóveis e formalizada através de documento emitido pela Divisão de Património em que se encontra traduzida a situação de precariedade da ocupação e a inexistência de qualquer direito a indemnização sendo necessária a desocupação, em qualquer prazo.

- nº 2** Se para certa ocupação houver mais um interessado, proceder-se-á, em regra, a licitação verbal entre eles, para efeitos de cedência.

CAPÍTULO XI

CEMITÉRIOS MUNICIPAIS

Art.º 129º Inumação

nº 1	Inumação em sepultura temporária	10,50 €
nº 2	Inumação em sepultura por período de 50 anos	
	a) Em caixão de madeira	14,50 €
	b) Em caixão de madeira, 2 funduras	16,50 €
	c) Em caixão de zinco	90,00 €
nº 3	Inumação em jazigos particulares (caixão de zinco)	
	a) Subterrâneo	90,00 €
	b) Capela	97,00 €
nº 4	Inumação em jazigos municipais (caixão de zinco)	
	a) Subterrâneo	90,00 €
	b) Capela	97,00 €
	c) Gavetões	97,00 €
nº 5	Sepultura de decomposição aeróbia	10,50 €

Artº 130º Exumação

nº 1	Exumação, limpeza e transladação, por ossada	22,50 €
nº 2	Exumação e transladação, por ossada, limpeza não incluída	9,50 €

Artº 131º Transladação

nº 1	Transladação, cada ossada	18,50 €
nº 2	Transladação, cada corpo	37,00 €

Artº 132º Ocupação de Ossários Municipais

nº 1	Anual	
	a) Uma ossada, num ossário com tampa em pedra	12,50 €
	b) Duas ossadas, num ossário com tampa em pedra	18,50 €
	c) Uma ossada, num ossário com porta de alumínio	12,50 €
	d) Duas ossadas, num ossário com porta de alumínio	18,50 €
	e) Urna cinerária depositada em ossário já ocupado com ossadas	2,00 €
	f) Urna cinerária depositada em ossário livre:	
	- primeira	12,50 €
	- cada urna a mais	2,00 €
nº 2	Cedência por 50 anos	
	a) Uma ossada, num ossário com tampa em pedra	242,00 €
	b) Duas ossadas, num ossário com tampa em pedra	325,50 €
	c) Uma ossada, num ossário com porta de alumínio	530,50 €
	d) Duas ossadas, num ossário com porta de alumínio	705,50 €
	e) Urna cinerária depositada em ossário já ocupado com ossadas	2,00 €
	f) Urna cinerária depositada em ossário livre:	
	- primeira	242,00 €
	- cada urna a mais	2,00 €

Artº 133º

Ocupação de Jazigos Municipais (Gavetões)	2.575,00 €
---	------------

Artº 134º

Depósito transitório de caixões

nº 1	Por período de 24 horas ou fracção	8,50 €
nº 2	Por períodos de 15 dias, por efeito de obras	9,50 €

Artº 135º

Licença para arranjo de sepulturas

nº 1	1º Arranjo	
	a) Arranjo total em mármore (a aplicar apenas quando não contrarie o regulamento do respectivo cemitério)	176,00 €
	b) Bordadura	20,50 €
nº 2	Arranjos posteriores	
	a) Arranjo total em mármore	36,00 €

b) Bordadura 14,50 €

Artº 136º
Serviços diversos

nº 1	Colocação de lápide	8,00 €
nº 2	Utilização de capela e sua decoração	13,50 €
nº 3	Averbamento em título de jazigo ou de sepultura perpétua	18,50 €
nº 4	2ª Via do alvará dos terrenos ou de jazigos	18,72 €
nº 5	Autorização municipal por transmissão por acto entre vivos dos direitos dos concessionários de terrenos ou jazigos	50,00 €
nº 6	Alvará de transladação de cadáveres	Isento
nº 7	Outras situações não contempladas no presente capítulo	10,00 €

CAPÍTULO XII

INDEMNIZAÇÕES POR PREJUÍZOS

Art.º 137º
Indemnizações por prejuízos em bens do Património Municipal

nº 1	Árvores	
	a) perda total	110,59 €
	b) ferimentos	16,72 €
	c) ramos partidos	14,03 €
nº 2	Arbustos	
	a) perda total	14,03 €
	b) ferimentos e outros danos que prejudiquem o bom desenvolvimento da planta ou afectem a sua estrutura natural	11,33 €

CAPÍTULO XIII

RUÍDO

Art.º 138º
Licenças especiais de ruído (por dia/sessão)

nº 1	Competições desportivas	
	a) Nacionais	50,00 €
	b) Internacionais	100,00 €
nº 2	Feiras e Mercados	50,00 €
nº 3	Festas com música ao vivo	

	a) Concertos em recintos abertos	200,00 €
	b) Concertos em recintos fechados	100,00 €
	c) Festas	60,00 €
nº 4	Festas com música gravada	
	a) Concertos em recintos abertos	150,00 €
	b) Concertos em recintos fechados	75,00 €
	c) Festas	50,00 €
nº 5	Outros eventos	25,00 €

Art.º 139º

As taxas de medição de ruído são cobradas nos termos da legislação em vigor

CAPÍTULO XIV

LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES DIVERSAS

Art.º 140º

Exercício da actividade de guarda-nocturno

nº 1	Emissão da licença e cartão de identificação	17,00 €
nº 2	2ª via do cartão de identificação	5,00 €

Art.º 141º

Exercício da actividade de arrumador de automóveis

nº 1	Emissão de licença e cartão de identificação	5,00 €
nº 2	2ª via do cartão de identificação	2,50 €

Art.º 142º

Exercício da actividade de realização de acampamentos ocasionais

nº 1	Emissão de licença (por dia)	50,00 €
-------------	------------------------------	---------

Art.º 143º

Exercício da actividade de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão

nº 1	Registo de máquinas (por cada máquina - anual)	95,00 €
nº 2	Registo de máquinas (por cada máquina - semestral)	55,00 €
nº 3	Licença de exploração (por cada máquina - anual)	95,00 €
nº 4	Licença de exploração (por cada máquina - semestral)	55,00 €
nº 5	Averbamento por transferência de propriedade (por cada máquina)	45,00 €
nº 6	2ª via do título de registo (por cada máquina)	35,00 €

Art.º 144º

Exercício da actividade de realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre

nº 1	Licenciamento de provas desportivas (por dia)	16,00 €
nº 2	Licenciamento de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos (por dia)	12,00 €

Art.º 145º

Exercício da venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda

nº 1	Emissão de licença	50,00 €
------	--------------------	---------

Art.º 146º

Exercício da actividade de realização de fogueiras ou queimadas

nº 1	Licenciamento de fogueiras - festas tradicionais	7,50 €
nº 2	Licenciamento de queimadas	5,00 €

Art.º 147º

Exercício da actividade de realização de leilões

nº 1	Licenciamento de leilões, sem fins lucrativos	5,00 €
nº 2	Licenciamento de leilões, com fins lucrativos	30,00 €

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.º 148º

Delegação de competências

- nº 1 O exercício das competências previstas no presente Regulamento quanto a áreas objecto de delegação para as Juntas de Freguesia deve entender-se delegado enquanto vigorarem os respectivos Protocolos de Delegação, salvo quanto à competência para deliberar a isenção ou redução de taxas.
- nº 2 A competência para emitir regulamentos e fixar taxas não é objecto de delegação.

Art.º 149º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão integrados e/ou esclarecidos por deliberação dos órgãos competentes.

Art.º 150º

Regime Transitório

- nº 1 Considera-se que as referências feitas, no Capítulo III do presente Regulamento, a "autorizações", só se aplicam aos processos que correm os seus termos no âmbito do D.L. 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo D.L. 177/2001, de 4 de Junho.
- nº 2 As referências feitas, no presente regulamento, consideram-se feitas para as disposições do Decreto-Lei

445/91, de 20 de Novembro, e do Decreto-Lei 448/91, de 29 de Novembro, quando os processos correrem os seus termos por força do artº 128º nº 1 do D.L. 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo D.L. 177/2001, de 4 de Junho.

Art.º 151º
Norma revogatória

É revogado o Regulamento de Taxas e Licenças anterior ao presente, bem como as demais disposições que disponham em contrário.

Art.º 152º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em Diário da República.

ANEXO I

PROPOSTA DE DESPACHO

Nos termos do art.º 3º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo DL 177/2001, de 4 de Junho, e conforme deliberação da Câmara Municipal de Loures de 1 de Agosto de 2003, determino a abertura da apreciação pública sobre o projecto de Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Loures, pelo período de trinta dias úteis com início a 11 de Agosto de 2003 e termo a 22 de Setembro de 2003, através da sua publicação em Edital Municipal e afixação nos lugares de estilo.

As propostas sobre o projecto de Regulamento em apreciação pública deverão ser remetidas, por escrito e com a referência expressa ao projecto de Regulamento a que se referem, à Câmara Municipal de Loures, Divisão de Planeamento e Controlo de Actividades, Praça da Liberdade, 2674-501 Loures, até às 16h:30m do dia 22 de Setembro de 2003.

Loures, 1 de Agosto de 2003.

O Presidente da Câmara

(a) *Carlos Teixeira*

ANEXO II

PROPOSTA DE ANÚNCIO

Faz-se público que decorre entre o dia 11 de Agosto de 2003 e o dia 22 de Setembro de 2003 o período de trinta dias úteis de apreciação pública sobre o projecto de Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Loures, podendo os documentos ser consultados na Câmara Municipal de Loures, Praça da Liberdade, 2674-501 Loures, nos dias úteis entre as 9h:00m e as 16h:00m, nas Juntas de Freguesia do Concelho e na página da Internet da Câmara Municipal de Loures (www.cm-loures.pt).

As eventuais sugestões devem ser formalizadas por escrito, referir expressamente o projecto de Regulamento a que se referem, e ser remetidas à Câmara Municipal de Loures, Divisão de Planeamento e Controlo de Actividades, Praça da Liberdade, 2674-501 Loures, até às 16h:30m do dia 22 de Setembro de 2003.

A presente apreciação pública decorre nos termos do art.º 3º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo DL 177/2001, de 4 de Junho, e conforme deliberação da Câmara Municipal de Loures de 1 de Agosto de 2003.

Loures, 1 de Agosto de 2003.

O Presidente da Câmara

(a) *Carlos Teixeira*